

MENSAGEM 003/2017

DE 06 DE MARÇO DE 2017.

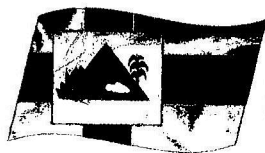
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Após saudar essa augusta Casa Legislativa dirigi-me a Vossas Excelências para apresentar o Projeto de Lei 003/2017, que INSTITUI O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos da Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, corroborando com o previsto na Lei municipal nº. 656/2013.

Certo que podemos contar com o apoio desta Casa Legislativa, peço à Vossas Excelências que encaminhem voto favorável à propositura apresentada.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 06 de Março de 2017.


JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 03/2017

DE 06 DE MARÇO DE 2017.

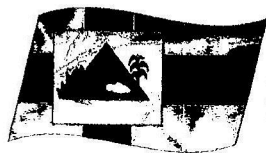
**INSTITUI O REAJUSTE SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação deste nobre casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reajuste salarial dos profissionais do magistério público do Município de Caririáçu, nos termos da Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, corroborado com o previsto na Lei municipal Nº 565/2013, intitulada de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Por profissionais do magistério entendem-se, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação deste município, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O reajuste estabelecido para os profissionais do magistério público municipal será de 5,05% (cinco inteiro e zero cinco centésimo por cento) sobre o seu vencimento.



Parágrafo único - Fica estabelecido percentual diferenciado ao professor(a) especial nível "A" para que seja respeitado o piso salarial estipulado no Caput do artigo 2º da Lei Nº 11.738.

Art. 4º - Os valores pertinentes aos novos vencimentos de todas as categorias dos profissionais do magistério, dentro de seus cargos e níveis, observarão o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta norma correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagindo ao mês de janeiro de 2017.

Parágrafo único - O setor de Recursos Humanos deste Município adotará as medidas necessárias para o pagamento da diferença dos meses de janeiro e fevereiro da seguinte forma:

I - A diferença referente a janeiro de 2017 constará no pagamento do mês de abril e a de fevereiro no mês maio ambos do ano em curso.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições do anexo II da Lei Nº 633/2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 06 de Março de 2017.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTÓCOLO Nº 0201/2017

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 03/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 03/2017
relativo aos serviços de
de manutenção e limpeza pública
providenciada

RECEBIDO EM: 09 / 03 / 2017

[Assinatura]
-RESPONSÁVEL-

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO DE LEI Nº _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 10

CONTRA = 0

ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ()

[Assinatura]
-PRESIDENTE-

[Assinaturas manuscritas]

APROVADO
EM 08/03/2017

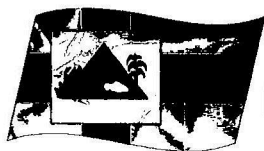
Ademir Roberto Pires de Assis
Francisco Brito de Lima
Francisco Custosa de Medeiros



ANEXO I DO PROJETO LEI Nº 03/20172017
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM 20 HORAS
SEMANAIS

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) ESPECIAL <i>Margareth</i>	A	1.149,40
	B	1.153,00
	C	1.188,00
	D	1.225,00
	E	1.262,00
	F	1.298,00
	G	1.339,00
	H	1.378,00
	I	1.419,00
	J	1.462,00
	K	1.505,00

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) - I <i>Carla</i>	A	1.331,00
	B	1.369,00
	C	1.411,00
	D	1.453,00
	E	1.497,00
	F	1.542,00
	G	1.581,00
	H	1.661,00
	I	1.685,00
	J	1.734,00
	K	1.783,00



PREFEITURA DE
Caririaçu

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) - II <i>1.05</i>	A	1.663,00
	B	1.713,00
	C	1.764,00
	D	1.815,00
	E	1.871,00
	F	1.928,00
	G	1.985,00
	H	2.045,00
	I	2.117,00
	J	2.169,00
	K	2.234,00

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) III <i>1.10</i>	A	2.081,00
	B	2.142,00
	C	2.207,00
	D	2.273,00
	E	2.342,00
	F	2.412,00
	G	2.483,00
	H	2.558,00
	I	2.950,00
	J	2.714,00
	K	2.795,00

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) IV <i>1.15</i>	A	2.609,00
	B	2.686,00
	C	2.767,00
	D	2.851,00
	E	2.936,00
	F	3.023,00
	G	3.115,00
	H	3.208,00
	I	3.200,00
	J	3.192,00
	K	3.506,00